



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique — ASSOMAMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Malawianos e Amigos em Moçambique — ASSOMAMO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Outubro de 2011. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*. 2.ª Via

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Jovens Melhora o FUTURO — AJOMOF, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens Melhora o FUTURO — AJOMOF, com a sede em Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, 6 de Setembro de 2010. —
O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*. 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais de Xai-Xai ADCR

No dia doze de Dezembro de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Henrique Só Alberto Chissano, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Malehice, distrito de Chibuto e residente no Bairro Dez da Cidade de Xai-Xai, que

outorga em representação da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais de Xai-Xai ADCR, com sede na Cidade de Xai-Xai, constituída por escritura de cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço A, deste mesmo cartório e em cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral que culminou com a acta número vinte e seis de vinte e seis de Maio de dois mil e onze.

Certifico a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta supracitada.

Pelo outorgante foi dito que: Pela presente escritura pública e para o cumprimento das deliberações tomadas pela assembleia geral da associação, procedem a revisão e alteração integral dos estatutos que passam a tomar nova redacção seguinte:

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação para o Desenvolvimento das

Comunidades Rurais de Xai-Xai- ADCR, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira.

Dois) A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai.

Três) A associação pode alterar a sua sede, bem como abrir delegações ou outra forma de representação social ao nível nacional, por decisão da assembleia geral, sob proposta da comissão de gestão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação não tem objectivos lucrativos.

Dois) A associação têm por objectivo promover o desenvolvimento rural das comunidades rurais com vista ao seu desenvolvimento económico e social.

Três) Na realização destes objectivos, a associação garantirá o apoio necessário a nível organizativo, técnico e financeiro, visando alcançar a auto-suficiência dos grupos organizados.

Quatro) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Estimular iniciativas de auto-suficiência através da animação e formação de grupos organizados no seio das comunidades rurais;
- b) Assistir os grupos organizados na animação, criação e desenvolvimento dos projectos;
- c) A criação de projectos deve ser precedida duma investigação e identificação das prioridades de desenvolvimento de cada comunidade, com vista a alcançar resultados práticos.

Cinco) A associação poderá exercer outras actividades que garantam o seu funcionamento, sem se desviar dos objectivos pelos quais foi criada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da associação é variável e ilimitado e é constituído por:

- a) Pelas contribuições dos membros;
- b) Pelos bens, dinheiro e infraestruturas propriedade da associação;
- c) Pelos donativos que lhe forem atribuídos.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de entrada de novos membros e de novas chamadas de capitais ou de integração de reservas constituídas.

Três) Os membros da associação poderão realizar a sua entrada mínima em dinheiro, bens, animais, em trabalho ou serviços, nas condições a definir pela Assembleia Geral.

Quatro) Para os efeitos do número anterior, as contribuições que não sejam em dinheiro, será atribuído o valor monetário correspondente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membro

Um) Podem ser associados sem qualquer distinção todas as personalidades nacionais desde que aceitem o estatuto e o regulamento da associação.

Dois) Podem, ainda, ser associados as associações nacionais desde que aceitem o estatuto e regulamento da associação.

Três) Todas as pessoas que contempladas nas alíneas anteriores queiram contribuir com a sua actividade para o desenvolvimento da respectiva comunidade.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos Membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores — todos aqueles que inscritos participaram na criação da associação;
- b) Efectivos — As pessoas que venham a ser admitidas mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos estatutos;
- c) Honorários — As pessoas nacionais e estrangeiras que através de apoio material, financeiro e outros relevantes à associação venham a ser eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Constituem condições de admissão as seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
- b) Ser cidadão nacional moçambicano no gozo dos seus direitos cívicos e Jurídicos;
- c) Aceitar expressamente os estatutos e regulamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos Membros

São excluídos da associação :

- a) Os membros que manifestarem voluntariamente a vontade de se retirar da associação;

b) Os membros que atentarem contra os objectivos da associação, violarem o estatuto, regulamento e outras decisões aprovadas, desde que a falta cometida pela sua natureza, gravidade e circunstâncias, ponham em causa os interesses da associação;

c) A exclusão só poderá ter lugar mediante proposta da comissão de gestão, observados os trâmites processuais previstos por regulamento, sendo a deliberação tomada em assembleia geral por maioria de dois terços dos membros efectivos e três quartos dos membros fundadores;

d) A exclusão dos membros que manifestarem voluntariamente a vontade de se retirar a deliberação compete à comissão de gestão, devendo ser promulgada

ARTIGO NONO

Penalizações

Os membros que praticarem acções que possam prejudicar a associação poderão, consoante a sua gravidade sofrer as penalizações seguintes :

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Processo disciplinar;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros fundadores e efectivos

Os membros fundadores e efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Os membros fundadores têm o direito a veto por igual número ou mais de três quartos, quando as decisões põem em causa os princípios da associação;
- b) Aos membros fundadores no activo deve ser garantida a manutenção das remunerações, na qualidade de membro fundador, de acordo com o leque salarial e sempre que for por interesse da associação, mesmo exercendo funções nos órgãos sociais;
- c) Participar nas assembleias e reuniões da associação, eleger e ser eleito para os órgãos da associação, nos termos dos estatutos;
- d) Fazer proposta à comissão de gestão e ou ao conselho fiscal e à assembleia geral sobre tudo o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- e) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos

sobre a actividade económica e financeira;

- f) Recorrer para o conselho fiscal de decisões da comissão de gestão;
- g) Recorrer para a assembleia geral de deliberações que consideram contrárias aos estatutos e regulamento da associação;
- h) Beneficiar das oportunidades de formação técnico-profissional que a associação venha a conseguir das suas congéneres nacionais e ou estrangeiras e outras;
- i) Dar prioridade aos membros no seu enquadramento nos projectos da associação, de acordo com as suas qualificações e exigências dos projectos;
- j) Ter direito a cartão de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral e decisões da comissão de gestão;
- b) Concorrer para realização dos fins da associação;
- c) Contribuir com a sua parte social para a associação nos termos definidos nos seus estatutos;
- d) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- e) Participar nas assembleias e reuniões da associação;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente o património da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Encaminhar os problemas ou preocupações aos órgãos competentes e contribuir para a solução dos mesmos;
- i) Contribuir com a sua experiência na mobilização de recursos ou outros meios para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros associados.

Dois) No caso dos membros colectivos cada membro poderá fazer-se representar por dois delegados com direito a voto apenas um dos delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de cinco anos, de entre os membros da associação que não pertençam à comissão de gestão, nem ao conselho fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao presidente da mesa compete orientar a discussão dos assuntos incluídos na agenda de trabalho e zelar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da associação.

Três) Ao vice-presidente da mesa compete substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano sob convocação do presidente da comissão de gestão.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da assembleia geral, desde que aprovadas pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Actas

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a Mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) Alterar o estatuto ou alterar o regulamento interno, por maioria de dois terços dos membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da comissão de gestão e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da comissão de gestão e parecer do conselho fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos membros;
- e) Deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela comissão de gestão;
- f) Aprovar e ou alterar os planos económicos e financeiros bem como a sua execução;
- g) Deliberar sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes ou representados e concordância de três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão de gestão

A comissão de gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da comissão de gestão

Compete à Comissão de Gestão:

- a) Dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) Elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas.
- d) Dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal se torne necessário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno bem como as alterações que tiver por conveniente;
- g) Contratar o director executivo a quem delegará as funções de administração e gestão das actividades da associação;
- h) O director executivo poderá representar a associação perante terceiros, assinar acordos, quando devidamente credenciado pela comissão de gestão;
- i) Estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é eleita em assembleia geral por um período de cinco anos podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento

Um) A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Três Vogais.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Dirigir a gestão correcta dos planos económicos e financeiros da associação;
- b) Representar a associação para todos os efeitos legais;
- c) Convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) Convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da comissão de gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) Preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da Comissão de Gestão e da Assembleia geral;
- c) Assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Quatro) Compete aos vogais: Prestar a assessoria necessária dentro da comissão de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da comissão de gestão, a título de observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitado pelo presidente da comissão de gestão ou pelo presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) A comissão de gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Dois) Os membros da comissão de gestão não poderão votar em relação aos assuntos de lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em livro próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Delegações de funções

Um) O presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da comissão de gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em livro próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de cinco em cinco anos pela assembleia geral, sendo o seu presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os membros do conselho fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O conselho fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela assembleia geral;
- b) Emitir parecer sobre relatórios da comissão de gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;
- c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

São património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos e dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos da associação só poderão ser alterados em assembleia convocada expressamente para o efeito, sob proposta da comissão de gestão, ou pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral sobre a alteração dos estatutos requerem a maioria de dois terços dos votos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da associação

A associação poderá dissolver-se por:

- a) Impossibilidade de realização dos seus objectivos;
- b) Redução do número de membros por forma a que os objectivos da associação se tornem inviáveis;
- c) Fusão com outra ou outras associações;
- d) Deliberação da Assembleia Geral em sessão extraordinária tomada por maioria de Três quartos dos membros presentes e todos os membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Processo de liquidação

Um) A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação contemplado na legislação em vigor.

Dois) Caso a dissolução tenha lugar por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução os bens pertencentes à associação reverterão a favor de outras associações com os mesmos objectivos, ou ainda a favor dos grupos organizados.

CAPÍTULO VII

Da disposição final

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposição final

Em tudo o que fica omissis, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações económicas.

Assim o disse e outorgou.

Apresentou para este acto a acta avulsa número vinte e seis que fica arquivada na pasta deste livro.

Esta escritura, depois de lida em voz alta e explicado os efeitos legais, vai o outorgante assinar comigo Notário.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob o número sete mil e seiscentos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, os sócios Barloworld Equipment UK, Limited e Barloworld UK Nominess, Limited, deliberaram mudar a sede social para Avenida de Namaacha, Estrada Nacional número dois, parcela número setecentos e vinte e oito barra C esquerdo, na província de Maputo.

Em consequência da mudança da sede social, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Namaacha, Estrada Nacional número dois, parcela número setecentos e vinte e oito barra C esquerdo, na província de Maputo.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras Transportes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e quatro, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício, os senhores Ilídio Carvalho Caetano e António Marques Filipe, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Madeiras Transportes de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por MTM é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra, venda e serração de madeira, aluguer de máquinas e camiões; importação e exportação, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta milhões de meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma subscrita pelos sócios Ilídio Carvalho Caetano e António Marques Filipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações complementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferências nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designaram de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ilídio Carvalho Caetano ou por um mandatário legalmente constituído, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório das contas de exercício e para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios gerentes que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



JEM Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100241684, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jeremias Ricardo Chilundo, solteiro maior, natural de Inharrime e residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080100228453B de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez.

Talita Inácio Massalafuane, solteira maior, natural de Inharrime e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade número 080100024604M de oito de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos oito de Dezembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade JEM Comercial, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka na Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de escritório;
- b) venda de mobiliário;
- c) género alimentício;
- d) equipamento de serviço;
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Jeremias Ricardo Chilundo, solteiro maior, natural de Inharrime e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228453B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, emitido em Inhambane, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Talita Inácio Massalafuane, solteira maior, natural de Inharrime e residente na Cidade de Inhambane,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100024604M, de oito de Dezembro de dois mil e nove, emitido em Inhambane, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo Jeremias Ricardo Chilundo, sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios sendo assinante principal Jeremias Ricardo Chilundo na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pintas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e nove verso à trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis A, desta conservatória, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Pintas Construções, Limitada, entre: Pintua Sunte Mussaia e Nora Enuel Chitsa.

E por eles foi dito: Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Pintas Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pintas Construções, Limitada, regido pelo presente estatuto e preceito legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na Rua C.A. zero trinta e dois no Distrito de Pemba sede, podendo mediante decisão da assembleia geral criar sucursais ou filiais quaisquer outra forma de representação fora da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto, promoção de desenvolvimento de actividades de construção civil, nomeadamente Construção, Reconstrução reparação, conservação e limpeza

de bens imóveis, manutenção de estradas nascentes de fabrico de blocos de cimento e tijolos queimados, alguma por tal forma semelhante que possam induzir em erros.

Dois) Manutenção de infra-estruturas públicas e particulares.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito é de cento cinquenta mil meticais, corresponde a uma soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, de oitenta por cento do valor subscrito pelo sócio Pintua Sunte Mussaia;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, de vinte por cento do valor subscrito pela sócia Nora Enuel Chitsa.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será representada pelo Pintua Sunte Mussaia, aqui nomeado como sócio gerente da sociedade Construtora de Construção Civil. (Empresa privada).

Dois) A sociedade só se obriga com assinatura dos três sócios em simultâneo Pintua Sunte Mussaia, Nora Enuel Chitsa e Hélder Lopes Muaculuvele.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças ou abonações, nem em quaisquer actos semelhante ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária uma vez por ano a fim de cada apreciar o balanço de contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos previsto na ordem dos trabalhos.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada por quaisquer sócios por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Seis) Para assembleia extraordinária, o período indicado anteriormente poderá ser reduzido por sete dias. A convocar para o efeito e deliberará sobre a remuneração da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Será anualmente apresentado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados anualmente após constituição da previsão destinado aos impostos será a seguinte:

- a) Cinco por cento Para o fundo de reserva legal, enquanto for necessário reintegrá-lo;

b) Criação ou refiro de fundos de reserva especial de investimento ou de reforço de capital;

c) O remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá, a não ser nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso da dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá, apor morte ou interdição de quaisquer dos sócios, ela continuará exercendo em como direito correspondente, os herdeiros ou os representantes do falecido ou interdito devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade enquanto a quota permanece em indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Engemate - Engenharia de Montagem e Manutenção Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Engemate, Limitada, sociedade por acções de responsabilidade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: Acréscimo de actividades de prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios, no objecto da sociedade.

Que, em consequência da alteração do objecto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

Prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Ran Golden, Limitada, sociedade por acções de responsabilidade por quotas, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: Acréscimo de actividades de prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios no objecto da sociedade.

Que, em consequência da alteração do objecto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Power Industries, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Mozambique Power Industries, SA, sociedade por acções de responsabilidade anónima, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais. Os accionistas da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: acréscimo de actividades de prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios, no objecto da sociedade.

Que, em consequência da alteração do objecto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração mineira e comercialização de minérios.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Power Industries, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Mozambique Power Industries, SA, sociedade por acções

de responsabilidade anónima, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais. Os accionistas da sociedade em epígrafe deliberam o seguinte: O accionista Cecília Viriato Guambe, cede as suas acções na totalidade, sendo no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cede a favor da senhora Elina Alberto Timane, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente à soma de três acções desiguais, assim distribuídas:

- a) Fernando Domingos Campanda, com seiscentos mil acções, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Elina Alberto Timane, com seiscentos mil acções, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Zeca Lucas Chiambiro, com trezentos mil acções, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bizzorro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SOGEPAL, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A.L Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro do livro de escrituras número oito traço B, deste

Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Anastácio Elias dos Santos Nhomela e Leovigildo Novidades Juliasse.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, denominada por A.L Services, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane e que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A.L Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praça da Resistência número mil e dois, primeiro andar esquerdo, na cidade de Quelimane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de recursos humanos à empresas, recrutamento e selecção de pessoal, avaliação de desempenho, auditoria de recursos humanos, e outros;
- b) Formação técnico profissional (Formação de gestores de recursos humanos, consultores, cursos de secretariado, relações públicas, marketing, técnicos de informática, técnicos especializados de diversas áreas);
- c) Prestação de serviços de estiva, alistamento e prestação de serviços de diaristas;
- d) Traduções oficiais de textos nas línguas portuguesa, inglesa e francesa;
- e) Centros de explicação, estabelecimentos de ensino privado;
- f) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Elias dos Santos Nhomela;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leovigildo Novidades Juliasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou *e-mail* devidamente assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar

presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dois de Março de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Ezamecis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze lavrada a folhas setenta e três do livro de escrituras número oito traço B, deste Cartório Notarial a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Viana da Silva Albino Magalhães, Luís Benedito Gouveia, José Manteigas Gabriel, Ivanilda Edith Mário Portugal Isaque.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade de agro-negócio por quotas de responsabilidade limitada denominada EZAMECIS, Limitada, (Empresa Zambeziana de Agricultura, Comércio, Indústria e Serviços, Limitada) que terá a sua sede social na cidade de Quelimane, no distrito de Quelimane, Posto Administrativo de Quelimane que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação EZAMECIS, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios reunidos em assembleia poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Importação e venda de medicamentos;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Importação e exportação de produtos diversos;
- d) Exploração de salinas e processamento do sal;
- e) Fomento e venda de plantas;
- f) Processamento, comercialização e exportação de frutas e seus derivados;
- g) Exploração e lapidação de minérios;
- h) Exploração de transportes;
- i) Produção e importação e comercialização de viaturas;
- j) Importação e venda de material de construção civil;
- k) Compra, venda e processamento de pescado e carnes;
- l) Actividades pecuárias e seus derivados;
- m) Aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, industriais e de Serviços no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcaís correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viana da Silva Albino Magalhães;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Benedito Gouveia;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manteigas Gabriel;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Ivanilda Edith Mário Portugal Isaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas pelo proponente.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordarem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail devidamente assinado.

Dois) Poderá também o sócio ausente ser representado na assembleia geral por terceiro de sua confiança mediante Outorga de uma procuração com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria

qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica,
Ilegível.

Preço — 14,10 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.